



ItabiraPrev

Instituto de Previdência de Itabira

Instituído pela Lei nº 4.456 de 2011
CNPJ: 14.827.712/0001-93



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABIRA E UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, REGISTRADO SOB N° ITABIRAPREV 001/2019.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itabira, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal nº 4456/2011, pessoa jurídica de direito público interno doravante denominado **ItabiraPrev**, com sede na cidade de Itabira-MG, na Avenida Mauro Ribeiro, 566, Loja 02, Esplanada da Estação, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.827.712/0001-93, representado pelo Diretor Presidente, **Eduardo Cássio Procópio**, brasileiro, casado, CPF nº 707.314.116-68, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, especialmente o decreto nº 0775, de 29/05/2017 e, de outro lado, **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 10.175.059/0001-74, com sede na Av. Dom João VI, nº 1883, Sala 201, Bairro Palmeiras, Cidade Belo Horizonte, CEP 30.575-460, telefone (31)3236-9200, neste ato representada por seu sócio, Sr. Pedro César dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 476.941.066-20, portador da carteira de identidade nº M-5.453.977- SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, pelas cláusulas adiante dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento e cessão de direitos de uso de software (locação) para desktop, podendo ser web, instalação, implantação, migração, manutenção, suporte técnico e treinamento aos usuários do software para gestão previdenciária – RPPS, sendo modularizado e integrado, composto pelos seguintes módulos:

- Cadastro e Recadastramento;
- Controle de Protocolos;
- Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias;
- Simulação e Concessão de Benefícios;
- Controle de Perícias Médicas e
- Autoatendimento (via WEB).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.400,00** (Vinte e nove mil e quatrocentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada em 03/01/2019.



ItabiraPrev

Instituto de Previdência de Itabira

Instituído pela Lei nº 4.456 de 2011

CNPJ: 14.827.712/0001-93



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

3.2 - Para liberação dos respectivos pagamentos a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, à CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

4.2 - Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante aplicação da variação do IGP-m/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

4.3 - O início dos trabalhos será a partir da assinatura do contrato e emissão de ORDEM DE SERVIÇO pelo ItabiraPrev.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, a seguir descritas:

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itabira – ItabiraPrev
06.22.01.09.272.0019.2.173.000.33.90.39.11, CR 2174 – Fonte 100.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas no presente acarretar-lhe-á as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser aplicada ao inadimplente multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo o objeto licitado em versão atualizada.

X



ItabiraPrev

Instituto de Previdência de Itabira

Instituído pela Lei nº 4.456 de 2011

CNPJ: 14.827.712/0001-95



7.1.1 - Efetuar levantamento da situação de cada departamento que será atendido pelos sistemas.

7.1.2 - Definir logística de implantação.

7.1.3 - Instalar e configurar o ambiente tecnológico e operacional da solução proposta, acompanhado dos manuais.

7.2 - Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato e no Termo de Referência.

7.2.1 - Material de apoio ao treinamento/capacitação deverá ser fornecido pela contratada (apostilas, manuais, e demais materiais didático-pedagógicos necessários).

7.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento/capacitação a ser realizado/a, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático.

7.3 - Tomar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.

7.4 - Tomar disponível à CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais.

7.5 - A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

7.6 - Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato, incluindo despesas passagens, hospedagens, transferências, alimentação, de transporte e seguro, entre outros correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde do início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução de seu objeto.

7.7 - Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.8 - Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.



ItabiraPrev

Instituto de Previdência de Itabira

Instituído pela Lei nº 4.456 de 2011
CNPJ: 14.827.712/0001-93



- 7.9 - Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados.
- 7.10 - Obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.11 - Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação.
- 7.12 - Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários.
- 7.13 - Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença.
- 7.14 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.15 - Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Itabira, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas.
- 7.16 - A CONTRATADA deverá manter as boas práticas de gestão e de operação implementadas junto com a automação conferida pelo próprio sistema.
- 7.17 - A CONTRATADA deverá possibilitar a manutenção de uma mesma base tecnológica de desenvolvimento facilitando o trabalho dos usuários finais da aplicação.
- 7.17.1 - As customizações dos Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- 7.18 - A CONTRATADA deverá liberar as customizações de forma independente do produto padrão, assim como as atualizações e evoluções.
- 7.19 - Os pedidos de customização que necessitarem de alteração na estrutura de algum produto padrão da CONTRATADA e que poderão afetá-lo deverão ser analisados e a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar orçamento com prazo de execução.



ItabiraPrev

Instituto de Previdência de Itabira

Instituído pela Lei nº 4.456 de 2011

CNPJ: 14.827.712/0001-93



- 7.20 - A empresa contratada deverá oferecer treinamento, durante a implantação, para os servidores municipais indicados pelo ItabiraPrev de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema.
- 7.21 - O referido treinamento será realizado na sede do município sendo de inteira responsabilidade do ItabiraPrev a identificação e reserva de local e equipamentos para a realização do mesmo.
- 7.22 - O Treinamento/capacitação para os usuários deverá conter o mínimo de 08 horas por programa de computador (software), desde que sejam atendidos todos os objetivos e planos inerentes ao treinamento, sem custo adicional ao ITABIRAPREV.
- 7.23 - As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para aplicação dos treinamentos serão providenciados e disponibilizados pelo ITABIRAPREV.
- 7.24 - A prestação dos serviços de Manutenção Mensal dos Softwares se dará nas seguintes modalidades:
- 7.24.1 - Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos Softwares, podendo a critério da licitante, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida.
- 7.24.1.1 - Toda manutenção corretiva deverá ser executada dentro do prazo máximo de 7(sete) dias úteis.
- 7.24.2 - Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação.
- 7.24.3 - Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes, adequação às novas tecnologias ou o desenvolvimento de novas funções, páginas ou rotinas, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE. O acréscimo de novas funcionalidades deve ser aprovado pelo setor de TI do Instituto.
- 7.24.3.1 - A manutenção evolutiva, que visa atender às necessidades específicas do CONTRATANTE, que não agregue valor aos sistemas, deverá ser orçado caso a caso, após definição e diagnóstico.
- 7.25 - Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.
- 7.26 - O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contado a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s) não residente(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado.



ItabiraPrev

Instituto de Previdência de Itabira

Instituído pela Lei nº 4.456 de 2011

CNPJ: 14.827.712/0001-93



7.27 - As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos empregados não residentes ficarão a cargo da CONTRATADA.

7.28 - As atualizações dos Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

7.29 - Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

7.30 - Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados.

7.31 - A segurança dos arquivos relacionados aos Softwares é de responsabilidade de quem os opera. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

7.32 - A CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários do ItabiraPrev, ligados diretamente ao uso do sistema (software), na forma do Anexo do I do edital Pregão Presencial nº 003/2018.

7.33 - No final do contrato, a empresa deverá disponibilizar sem custo para o ITABIRAPREV, versões dos aplicativos sem limitações, que garantam o funcionamento dos mesmos, para consulta dos dados.

7.34 - Ao término do contrato, a empresa assume o compromisso de disponibilizar todos os dados contidos nos bancos de dados, exportados em arquivos formato padrão para fácil importação, com os respectivos layouts e identificação de todas as informações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

8.2 - Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software constante nesse



ItabiraPrev

Instituto de Previdência de Itabira

Instituído pela Lei nº 4.456 de 2011
CNPJ: 14.827.712/0001-93



contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos.

8.3 - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas.

8.4 - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo do ITABIRAPREV, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou preposto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1 - Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos abaixo:

9.1.1 - Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada por legislações posteriores;

9.1.2 - Lei nº 10.520/2002

9.1.3 - Demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Fazem parte integrante deste contrato o EDITAL e seus Anexos, bem como a proposta apresentada pela Contratada no certame licitatório Pregão Presencial 003/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabira para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.



ItabiraPrev


Instituto de Previdência de Itabira

Instituto pela Lei nº 4.456 de 2011
CNPJ: 14.827.712/0001-93

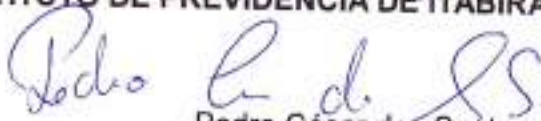


E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Itabira, 01 de fevereiro de 2019.


Eduardo Cássio Procópio
Diretor-Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV


Pedro César dos Santos
Sócio

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas

Regina E. M. Silva
Identidade nº: MG-6.071.638

Geáudia Rodrigues de Lima
Identidade nº: MG 6.372.732

DIÁRIO DE ITABIRA

Itabira, 9 de fevereiro de 2019 – Sábado – Ano XXVI – nº 7.967

www.diariodeitabira.com.br



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

PARTES: Instituto de Previdência de Itabira – Itabiraprev
Universalprev Software e Consultoria Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e cessão de direitos de uso de software (locação) para desktop, podendo ser web, instalação, implantação, migração, manutenção, suporte técnico e treinamento aos usuários do software para gestão previdenciária – RPPS, sendo modularizado e integrado.

PRAZO: 12 meses.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais), conforme proposta da contratada de 03/01/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.22.01.09.272.0019.2.173.000/
3.3.90.39.11.00.00.100-2174

DATA DE ASSINATURA: 1º de fevereiro de 2019

Itabira, 1º de fevereiro de 2019
Eduardo Cássio Procópio
Diretor-Presidente